



MANUAL Nº 2/2024 - DETRAN/GESG-05003

Manual da Comissão Examinadora e Junta Técnica do DETRAN-GO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1 MANUAL DA COMISSÃO EXAMINADORA DO DETRAN-GO	2
2 DA COMISSÃO EXAMINADORA	2
3 DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO EXAMINADORA E JUNTA TÉCNICA	2
4 DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO	2
5 DA IDENTIFICAÇÃO E ATITUDES DO EXAMINADOR ANTES E DURANTE O EXAME	3
6 DO RESULTADO DO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR	3
7 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DAS EQUIPES DE PRÁTICA DE DIREÇÃO	

.....	3	
8 DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES AOS EXAMINADORES E PRESIDENTES	4	
9 DA AVALIAÇÃO		4
10 DOS VEÍCULOS PARA O EXAME DE CATEGORIA "B", "C", "D" e "E"	5	
11 DAS FALTAS ELIMINATÓRIAS - CATEGORIA "B", "C", "D" e "E"	5	
12 DAS FALTAS GRAVES - CATEGORIA "B", "C", "D" e "E"		8
13 DAS FALTAS MÉDIAS - CATEGORIA "B", "C", "D" e "E"		10
14 DAS FALTAS LEVES - CATEGORIA "B", "C", "D" e "E"		12
15 DOS VEÍCULOS PARA O EXAME DE CATEGORIA "A"		13
16 DAS FALTAS ELIMINATÓRIAS - CATEGORIA "A"		13
17 DAS FALTAS GRAVES - CATEGORIA "A"		14
18 DAS FALTAS MÉDIAS - CATEGORIA "A"		15
19 DAS FALTAS LEVES - CATEGORIA "A"		16
20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		17

APRESENTAÇÃO

O Manual de Normas e Procedimentos da Comissão Examinadora, assim como da Junta Técnica do DETRAN-GO, tem como objetivo uniformizar e padronizar a forma como o examinador de trânsito deve avaliar o candidato à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, incluindo a mudança e adição de categoria e Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, bem como a avaliação da Junta Técnica.

Dessa forma, caberá ao Examinador de Trânsito, no exercício de sua função, observar as diretrizes fixadas pela Presidência do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, obedecendo fielmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN/SENATRAN e a todos os procedimentos enumerados neste Manual, além de adotar, no exercício de suas funções, a ética, a qualidade, a transparência e a responsabilidade, contribuindo para a completa formação do futuro condutor de veículos, conseqüentemente, para melhor a humanização do trânsito e a redução de mortes.

1. MANUAL DA COMISSÃO EXAMINADORA DO

DETRAN-GO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN-GO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer o Manual de Procedimentos e Normas para a Avaliação de Candidatos à Obtenção da Permissão para Dirigir, seguida da Carteira Nacional de Habilitação, baseados no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DETRAN-GO, com a função de padronizar os procedimentos dos examinadores quanto à forma de examinar, dentre outras providências, estabelece:

2. DA COMISSÃO EXAMINADORA

2.1 A Comissão Examinadora do DETRAN-GO, é composta pelos Presidentes de Bancas e de Examinadores de Trânsito;

2.2 - A Junta Técnica, Comissão Especial designada para avaliação do exame de direção veicular para candidato com deficiência física, considerada prova especializada e deverá ser composta por um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

2.3. A participação nesta Comissão está sujeita à designação, por ato exclusivo da autoridade máxima do DETRAN-GO. Os Examinadores de Trânsito vinculam-se ao disposto na legislação vigente.

2.4. Os exames, em cada categoria, respeitarão as suas especificidades, sendo comum a avaliação do conhecimento teórico e a habilidade prática do candidato, será avaliada conforme preconiza o art.23 da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN.

3. DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO EXAMINADORA E JUNTA TÉCNICA

3.1 É de competência da Comissão Examinadora e da Junta Técnica realizar serviços técnicos profissionais, de aplicação de Exame Teórico-técnico e de Prática de Direção Veicular aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir(PPD), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), bem como a adição e mudança de categoria e ainda a reabilitação de condutores, no Estado de Goiás.

3.2 A avaliação deverá abordar os conteúdos programáticos, previstos na legislação vigente e desenvolvidos no Curso Teórico-técnico de Formação para Condutores de Veículos e de Prática de Direção Veicular, buscando a melhoria e o controle dos serviços, a qualificação na aplicação dos Exames Teórico-técnico e de Prática de Direção Veicular, com ênfase no aspecto educacional, objetivando a redução do número de acidentes de trânsito e garantindo a preservação da vida.

4. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO

4.1 Examinador é o avaliador designado pelo Departamento Estadual de Trânsito/ DETRAN-GO, responsável pela aplicação do exame de Prática de Direção Veicular.

4.2 São atribuições do examinador quando em serviço:

a) ter notório conhecimento sobre legislação de trânsito, inclusive deste Manual de Procedimentos do DETRAN-GO;

b) exercer, com eficiência técnica, dedicação e probidade as atribuições específicas, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;

c) cumprir, rigorosamente, escalas e horários preestabelecidos, evitando ausentar-se do local de exames até o encerramento dos trabalhos;

d) apresentar-se adequadamente trajando (uniforme), calçado fechado (art.252, do CTB), portando o crachá de identificação;

e) ser ético e leal à instituição a que serve, bem como com os colegas de trabalho;

f) cumprir as ordens superiores, respeitando a hierarquia;

g) atender, com presteza e urbanidade, os superiores, colegas, candidatos à habilitação e ao público em geral, prestando informações e esclarecendo dúvidas;

h) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão de sua atividade, para que as providências cabíveis sejam tomadas;

i) manter sigilo no que for pertinente;

j) guardar e conservar documentos (provas) em seu poder, obedecendo aos requisitos de segurança;

k) atender ao público (candidatos/instrutores);

l) responder e dar parecer aos recursos interpostos pelos candidatos;

m) prestar informações/esclarecimentos diversos;

n) tanto na Capital quanto no interior, encaminhar ao Coordenador (a) da Comissão Examinadora, relatório de qualquer tipo de ocorrência durante o andamento dos exames, para que medidas cabíveis sejam tomadas;

o) observar e cumprir as normas legais e regulamentares estabelecidas neste Manual de Procedimentos quanto à Avaliação de Legislação de Trânsito - LT e de Prática de Direção Veicular - PDV, bem como CTB e Resoluções do CONTRAN;

p) fica estabelecido que ao término dos trabalhos realizados na Banca Examinadora o presidente e examinadores deverão retornar à Gerência a qual é lotado para cumprir sua carga horária (sede e região metropolitana), exceto os examinadores credenciados.

q) Caso ocorra acidente com vítimas, o examinador deverá lavrar RAI e solicitar perícia no local;

4.3 Da identificação do candidato à obtenção da Permissão Para Dirigir-PPD e Carteira Nacional de Habilitação pelo examinador:

a) poderá ser feita por documento físico, o qual deverá estar em bom estado de conservação, com reconhecimento facial legível e fisionomia atual, conforme estabelece a Lei Federal nº 7116/83, com suas alterações posteriores (recusar foto preto e branco, foto de quando criança);

b) poderá ser feita por meio eletrônico, desde que o examinador possa certificar a autenticidade do mesmo, com a ressalva de que no caso de inoperância do sistema de certificação da identificação, deverá atender o previsto na alínea "a";

c) caso o documento de identificação não atenda ao disposto na alínea "a", deverá o examinador fotocopiar o documento apresentado, e posteriormente, registrar via SEI, solicitação de bloqueio do prontuário do candidato ao RENACH, o qual permanecerá bloqueado até que o candidato apresente um documento hábil a comprovar a sua identidade.

5. DA IDENTIFICAÇÃO E ATITUDES DO EXAMINADOR ANTES E DURANTE O EXAME

5.1 O examinador deve estar identificado com crachá do Detran-GO, camiseta do examinador, colete e calçado fechado durante o exame;

5.2 O examinador deverá identificar-se ao candidato, fazendo uma rápida apresentação sobre o exame e, ao final, desejar ao candidato uma boa prova. Após a identificação e orientações, deverá iniciar o exame;

5.3. As atitudes do examinador devem transmitir tranquilidade ao candidato, devendo portar-se com cortesia, utilizando termos apropriados e dirigindo-se ao candidato de forma clara e em tom audível, para que o candidato não tenha dúvidas ou interprete de forma inadequada os comandos enunciados. Em caso de dúvida por parte do candidato e quando solicitado pelo mesmo, o examinador deverá repetir a orientação.

5.4 O examinador deve evitar comentários pessoais e responder, com moderação, os questionamentos do candidato;

5.5. É proibida qualquer referência ou atitude discriminatória, por parte do examinador em relação à pessoa do candidato (quanto ao gênero, religião, etnia, características físicas pessoais), em relação ao seu aprendizado na direção veicular, e/ou de qualquer outra natureza (homofobia e assédio) que provoque constrangimento ao candidato;

5.6 O examinador deverá evitar solicitar ao candidato dois comandos consecutivos. Exemplo: 'vire à direita e estacione';

5.7 O examinador deverá colher a assinatura e digital fora do veículo, antes de iniciar o exame de prática de direção.

5.7.1 - no caso de utilização de sistema de telemetria, o examinador deverá verificar se o mesmo encontra-se operante, caso negativo, deverá providenciar o registro da inoperância.

5.8. É proibido ao candidato uso de smartwatch (relógio digital), bem como deixar o aparelho celular ligado durante a prova de LT. Caso os aparelhos “vibrem, toquem, despertem ou ascendam a luz”, o exame teórico será invalidado, ou seja, o candidato será desclassificado.

5.9. Durante a realização da prova de LT, o candidato não poderá usar boné, chapéu, boinas e/ou similares.

5.10. É proibido o uso do celular pelo examinador durante as provas, ressalvados os aparelhos eletrônicos utilizados para a realização da prova.

6. DO RESULTADO DO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

6.1. Com base nos dispositivos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro/CTB e neste Manual de Procedimentos, o examinador informará ao candidato de forma clara e objetiva sua falta cometida no momento da ocorrência da mesma;

6.2. Após o término da prova não serão aceitos, em hipótese alguma, questionamentos realizados diretamente ao examinador por parte de familiares e acompanhantes de candidatos, sobre as faltas cometidas durante a realização do exame;

6.3. Qualquer recurso por parte do candidato, deverá ser encaminhado à Gerência de Habilitação;

6.4. No ambiente de trabalho é esperado o empenho de todos no sentido da implantação e preservação de um ambiente de trabalho limpo, saudável, organizado, seguro e produtivo;

6.5. A conduta pessoal dos que integram a Banca Examinadora deve refletir os valores éticos, morais e profissionais defendidos pelo DETRAN-GO;

6.5.1. Não serão aceitas manifestações, ações, comentários ou qualquer tipo de conduta pautada pelo constrangimento, assédio, intimidação ou ofensa que possa atentar direta ou indiretamente contra o ambiente em questão;

6.6. Ao finalizar a avaliação, o examinador deverá informar o resultado fora do veículo, e caso seja necessário, por razões de segurança, o examinador necessite assumir a direção do veículo, que ocorra de forma cordial (com gentileza) ao candidato, respeitando as normas de trânsito ao conduzir o veículo.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DAS EQUIPES DE PRÁTICA DE DIREÇÃO

7.1. São atribuições dos presidentes das equipes de prática de direção veicular:

a) ter notório conhecimento sobre legislação de trânsito, inclusive deste Manual de Procedimentos do DETRAN-

GO;

b) ter experiência na área como examinador de trânsito;

c) coordenar as equipes da Banca Examinadora de Prática de Direção em todo o Estado de Goiás;

d) vistoriar os veículos dos Centros de Formação de Condutores antes do início das bancas, bem como reprovar os mesmos quando necessário;

e) abrir o envelope que contém as provas, que obrigatoriamente deverá ser realizada na presença de todos os examinadores no início dos trabalhos da banca examinadora;

f) distribuir e supervisionar a execução das atividades dos de todos os examinadores sob sua responsabilidade, buscando a racionalização e a otimização do tempo;

g) orientar e garantir a organização e a disciplina no trabalho;

h) verificar as condições técnicas dos locais destinados à realização de exames práticos, bem como solicitar as devidas correções ou adequações aos setores competentes;

i) confeccionar, quando necessário, relatórios de ocorrências exames realizados, os quais deverão ser protocolados via processo SEI;

j) cuidar da coordenação dos trabalhos a fim de propiciar harmonia entre examinadores, instrutores e candidatos/condutores;

k) solucionar os questionamentos apresentados pelos integrantes da Banca Examinadora e dos candidatos à obtenção do documento de habilitação, dirimindo os conflitos de resultados apresentados durante a aplicação dos exames, quando houver;

l) encaminhar à Coordenação da Banca Examinadora relatório de qualquer tipo de ocorrência durante o andamento dos exames.

m) fica determinado que o horário de intervalo do almoço será das 12h às 13h e o do jantar fica a critério do (a) presidente, lembrando que os examinadores junto com os (as) presidentes deverão entrar em um acordo do local para refeição.

8. DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES AOS EXAMINADORES E PRESIDENTES

8.1. Conforme preconizado na Resolução nº 789/2020 - CONTRAN, são consideradas infrações de responsabilidade específica do examinador:

a) falta de respeito aos candidatos;

b) deixar de portar o crachá de identificação e/ou uniforme quando em serviço;

c) prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

d) realizar propaganda contrária à ética profissional;

e) exigir ou solicitar qualquer vantagem;

8.2. Constituem faltas, passíveis de punição ao examinador:

a) Induzir o candidato ao erro;

b) Atender ou manusear o telefone celular durante o exercício de balizamento e/ou percurso no exame prático de direção veicular, ou durante aplicação do exame técnico-teórico.

Obs.: O aparelho celular deverá ser mantido em modo "silencioso" e, caso toque, somente será permitido verificar o motivo da ligação, após o término do exame. (Conforme Portaria 748/23 DETRAN/GO)

c) é vedado realizar exame de prática de direção veicular, tanto na baliza como no percurso, com o aparelho de som do veículo ou qualquer outro aparelho sonoro ligado;

d) é vedado ao examinador comer, mascar chiclete, chupar pirulito e fumar durante a realização da avaliação;

e) descumprimento do percurso (alteração e/ou diminuição) durante a realização do exame;

8.3. Os presidentes e examinadores que agirem em desacordo com os preceitos deste Manual, estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) advertência por escrito;

b) suspensão das atividades por até trinta dias;

c) suspensão das atividades por até sessenta dias;

ou

d) exclusão do quadro de examinadores da Comissão da Banca Examinadora.

8.3.1. A gravidade da infração cometida pelo examinador, será avaliada pela Coordenação de Exame de Trânsito juntamente com a Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito;

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. Nos termos da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, e suas atualizações, o (a) candidato (a) serão avaliados, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas, durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

· **Uma falta gravíssima** (eliminatória): 04 (quatro) pontos negativos;

· **Uma falta grave:** 03 (três) pontos negativos;

· **Uma falta média:** 02 (dois) pontos negativos;

· **Uma falta leve:** 01 (um) ponto negativo.

9.2. Será considerado reprovado no Exame de Direção Veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a três.

9.3 Antes do início dos Exames de Direção Veicular, cabe à Comissão Examinadora realizar uma prévia verificação acerca das condições de uso dos veículos automotores, de acordo com a Portaria 480/2022, destinados à avaliação, observando as condições de funcionamento e de característica. Obs.: Em caso de desacordo com o estabelecido, o veículo deverá ser retirado do local da prova até sua devida regularização;

9.4 O Presidente da Banca Examinadora deverá

registrar os veículos que foram retirados, assim como os problemas encontrados, em Termo de Verificação do Veículo próprio (ANEXO I), encaminhando-o, via SEI, para a Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito, a fim de tomar conhecimento e encaminhar para o setor competente.

9.5. Na prova de direção veicular, caso o candidato apresente deficiência física, os seguintes procedimentos deverão ser verificados:

a) o veículo deverá atender a legislação vigente, bem como às adaptações constantes do laudo pericial, (emitido) indicados

pela Junta Médica deste DETRAN-GO;

b) o candidato ou condutor, que estiver habilitando-se ou reabilitando-se, poderá utilizar-se, no exame, de veículo particular, cabendo cumprir o disposto em Resolução do CONTRAN;

c) qualquer avaliação ou reavaliação das condições físicas e adaptações de candidatos ou condutores, portadores de deficiências físicas ou necessidades especiais, compete, única e exclusivamente, ao Médico credenciado pelo DETRAN-GO.

10. DOS VEÍCULOS PARA O EXAME DE CATEGORIA “B”, “C”, “D” e “E”

10.1 O Exame de Direção Veicular para candidatos às categorias “B”, “C”, “D” e “E”, deverão ser atendidos os requisitos:

· Categoria “B” - veículo motorizado de quatro rodas;

· Categoria “C” - veículo motorizado utilizado no transporte de carga, registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 6.000 kg;

· Categoria “D” - veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, registrado com capacidade mínima de vinte lugares;

· Categoria “E” - combinação de veículo, cujo caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semirreboque, registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 6.000 kg ou veículo articulado cuja lotação exceda a vinte lugares.

11. DAS FALTAS ELIMINATÓRIAS - CATEGORIA “B”, “C”, “D” e “E”

Constituem faltas eliminatórias, no Exame de Direção Veicular, para os veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

11.1 DESOBEDECER A SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E DE PARADA OBRIGATÓRIA - FALTA I - A.

a) avançar o sinal vermelho do semáforo;

b) avançar a sinalização vertical, horizontal ou sonora de parada obrigatória.

11.1.1 Caso não haja visibilidade ou esta esteja dificultada, em virtude da geometria do local ou qualquer obstáculo interveniente (árvore, banca de revista etc.) e o veículo tiver sido imobilizado, corretamente, antes da faixa de retenção, o candidato poderá avançá-la até que obtenha perfeita visão da

via perpendicular, a fim de garantir a segurança da travessia;

11.1.2. Caso o candidato pare na sinalização semafórica verde, ele cometerá a FALTA II-A, exceto se essa parada ocorreu pela proximidade da mudança do estágio verde para amarelo;

11.1.3 Caso ocorra a imobilização do veículo após a linha de retenção, porém antes de transpor o semáforo ou a área de conflito das vias, o candidato cometerá a FALTA II-A;

11.1.4. Caso o veículo esteja antes da linha de retenção, a sinalização semafórica no estágio amarelo, o candidato deixar de reduzir a velocidade e imobilizar o veículo, ele cometerá a FALTA II-A, exceto se isso resultar em situação de perigo;

11.1.5. Caso o veículo tiver alcançado a linha de retenção e a sinalização semafórica entrar no estágio amarelo, com o candidato seguindo o percurso, essa conduta não será considerada falta;

11.1.6 Caso tenha somente a sinalização vertical de PARE, e não tenha a faixa de retenção, a imobilização do veículo deverá ser feita antes do cruzamento, devendo o condutor, após a parada, seguir com o veículo até que consiga ter a visibilidade de segurança para avançar.

11.2 AVANÇAR SOBRE O MEIO-FIO - FALTA I-B.

a) avançar sobre o meio fio, nas conversões e outros deslocamentos;

b) posicionar a parte anterior ou posterior do pneu, que tem contato com o pavimento, de modo que esse pressione o meio fio;

c) subir o pneu do carro, no meio fio.

11.2.1 não constitui falta quando o veículo tocar, levemente, a parte lateral externa do pneu, no meio fio. Contudo, não poderá subir e nem atritar (pressionar ou forçar) o pneu no meio fio, casos em que gera a penalização da falta;

11.2.2 não constitui falta quando, no estacionamento frontal ou de escamas, o candidato estacionar o veículo de modo que o para-choque dianteiro esteja posicionado sobre a calçada ou gramado, avançando o meio fio, também não constitui falta o simples toque do pneu no meio fio, nesses tipos de estacionamentos;

11.2.3 não constitui falta, durante o exercício da baliza, quando qualquer parte da estrutura do veículo avançar sobre o meio-fio, desde que não toque em nenhum obstáculo, ou seja, se houver o toque, nesse caso, o candidato cometerá a falta de provocar acidentes (I-H).

11.3 NÃO COLOCAR O VEÍCULO NA ÁREA BALIZADA EM, NO MÁXIMO, TRÊS TENTATIVAS, NO TEMPO ESTABELECIDO - FALTA I - C.

a) não conseguir estacionar o veículo, na área balizada, nas três tentativas previstas;

b) Não colocar o veículo, na área balizada, no tempo máximo estabelecido, sendo para a categoria "B", 05 (cinco) minutos, para as categorias "C" e "D", 06 (seis) minutos e, para a categoria "E", 09 (nove) minutos;

c) Tentar ou colocar o veículo no intervalo entre as áreas balizadas "espaço" inadequado, o candidato incorrerá na FALTA I-F;

11.3.1 Antes de iniciar o balizamento, com o veículo parado, deverá ser explicado ao candidato que o mesmo tem direito a três tentativas para colocá-lo na área balizada, especificando, claramente, o que é tentativa e o tempo máximo permitido para colocação do veículo na vaga;

11.3.2 considera-se tentativa o deslocamento do veículo em marcha à ré, após o início da contagem de tempo, não sendo considerados os movimentos de acerto de posição do veículo, realizados dentro da área balizada ou fora dessa, antes do início da contagem;

11.3.3 as duas hastes que delimitam a área balizada, destinada à categoria B, serão posicionadas a 1,40m cada uma, em relação ao meio fio, e a distância entre as hastes deverá ser de 5,5m.

a) caso o tamanho do veículo exija o acréscimo de 40%, e ultrapasse a medida de 5,5m, caberá ao Presidente da Banca regularizar uma baliza exclusiva para esse veículo.

11.3.4 considera-se que o veículo, na categoria B, não está devidamente estacionado na área balizada, quando estiver imobilizado, junto à guia da calçada (meio-fio) a partir de 50 cm;

a) A distância da medição da baliza deverá ser do EIXO DA RODA ao meio fio na parte superior (perpendicular ao meio fio);

11.3.5 quando o veículo estiver posicionado, dentro da distância regulamentar, em posição diagonal, mas com variação superior a 25 cm, entre a distância dos pneus dianteiro e traseiro, em relação ao meio-fio (por exemplo: 45 e 19 cm, respectivamente), incorrerá somente na FALTA III-K, por ter cometido a infração de trânsito tipificada no art. 181, IV, do CTB;

11.3.6 no exercício da baliza, o candidato deverá acionar a luz indicadora de mudança de direção, com antecedência, em três momentos, a saber: antes da primeira haste da baliza, na qual irá realizar o exercício, parada do veículo, no início da manobra de entrada na baliza e antes da saída da mesma, em qualquer tentativa. Não é necessário que o candidato mantenha a luz indicadora de mudança de direção acionada, ao término do exercício, estando o veículo posicionado dentro da área de balizamento;

11.3.7 quando o candidato estiver recebendo as orientações do examinador, quanto ao exercício da baliza, não é obrigatório permanecer com a luz indicadora de mudança de direção acionada;

11.3.8 A partir do momento em que o candidato afirmar que a baliza está pronta, não haverá outra tentativa;

11.3.9 ao finalizar o exercício de baliza será facultativo o uso do freio de serviço (pedal) e/ou freio de estacionamento (freio de mão);

11.3.10 os veículos dos CFC ou de qualquer outra procedência, autorizados pelo DETRAN-GO para a realização de

exames, não poderão conter nos vidros ou em quaisquer outros locais do veículo, decalques, adesivos de qualquer natureza, marcas, faixas contendo marcações (cola), e o espelho retrovisor interno deverá estar dentro dos padrões (Resolução 703/2017 e 799/2020) com propósito de facilitar o exame;

11.3.11 O Examinador de percurso não deverá emitir opiniões ao candidato, durante a realização da etapa da baliza, devendo manter-se em silêncio durante o exercício;

11.3.12 As categorias C, D e E executarão o exercício de garagem;

11.3.13 Para o estacionamento dos veículos das categorias C e D, em garagem, será demarcada uma área com duas linhas paralelas de 10 (dez) metros de comprimento, em uma distância de 3,90 m uma da outra. Serão utilizadas 06 (seis) hastes, cuja altura deverá ser igual ou superior à altura dos veículos da referida categoria, dispostas da seguinte maneira:

a) Duas hastes deverão ser colocadas, nas extremidades laterais, sobre o fundo/parede/meio-fio, ao final da garagem;

b) Duas hastes deverão ser colocadas à distância de 05 (cinco) metros do fundo/parede/meio-fio;

c) Duas hastes deverão ser colocadas à distância de 10 (dez) metros do fundo/parede/meio-fio.

d) Caso o tamanho do veículo exija o acréscimo de 40%, e ultrapasse a medida de 10m, caberá ao Presidente da Banca regularizar uma baliza exclusiva para esse veículo.

11.3.14 Na garagem, destinada aos veículos da Categoria E, serão necessárias 6 (seis) hastes, cuja altura deve ser igual ou superior à altura da unidade tratora. A largura deverá ser de 40% a mais que a largura do veículo, incluindo os retrovisores, em percurso e, no comprimento, as seis hastes deverão ser dispostas da seguinte maneira:

a) Duas hastes deverão ser colocadas nas extremidades laterais, sobre o fundo/parede/meio-fio, ao final da garagem;

b) Duas hastes deverão ser colocadas à distância de 8 (oito) metros do fundo/parede/meio-fio;

c) Duas hastes deverão ser colocadas à distância de 16 (dezesesseis) metros do fundo/parede/meio-fio.

d) Caso o tamanho do veículo exija o acréscimo de 40%, e ultrapasse a medida de 16m, caberá ao Presidente da Banca regularizar uma garagem exclusiva para esse veículo.

11.3.15 Constituem faltas no exercício de garagem nas categorias C, D e E, a serem avaliadas pelo examinador:

a) Caso o veículo avance sobre a(s) faixa(s) que demarca(m) a garagem ou tocar nas hastes balizadoras, com qualquer parte do veículo, inclusive os espelhos retrovisores, o candidato estará cometendo a FALTA I-D;

b) Caso o veículo avance sobre o meio-fio, o candidato estará cometendo a FALTA I-B;

c) Caso a porta, ao ser aberta, atinja alguma haste balizadora, o candidato estará cometendo a FALTA I-D;

d) Caso a porta, ao ser aberta, atinja qualquer

obstáculo, o candidato estará cometendo a FALTA I-H;

11.3.16 Caso a porta, ao ser aberta, fique sobre a faixa delimitadora da garagem, essa ocorrência não será considerada falta;

11.3.17 Considera-se que os veículos, nas categorias C, D e E, estejam devidamente estacionados, quando estiverem totalmente posicionados dentro da área balizada;

11.3.18 É vedada a utilização de equipamentos que influenciem diretamente na realização do exercício da baliza, tais como: sensor de estacionamento, câmera de visualização externa, retrovisor auxiliar externo, piloto automático para estacionamento e espelho retrovisor com regulagem automática;

11.3.19 Caso o candidato incorra em falta quanto ao posicionamento do veículo em relação ao meio fio, ao final do exercício, deverá o examinador convidá-lo a descer e conferir as medidas.

11.4 AVANÇAR SOBRE O BALIZAMENTO DEMARCADO QUANDO DA COLOCAÇÃO DO VEÍCULO NA VAGA - FALTA I-D.

a) Avançar o espaço demarcado, para a colocação do veículo na vaga, encostando, empurrando ou derrubando a haste ou qualquer instrumento utilizado para delimitar o espaço da baliza;

b) Avançar a área balizada, mesmo que não encoste ou derrube a haste;

11.4.1 O meio-fio poderá ser utilizado como referência para alinhamento do veículo;

11.4.2 O candidato poderá encostar a parte lateral do pneu no meio-fio, contudo, não poderá subir, nem pressionar, nem atritar no mesmo;

11.4.3 O engate é considerado como extensão do veículo. Para efeito de exame, o avanço do mesmo, em relação à haste demarcadora, caracterizará essa falta.

11.5 USAR A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - FALTA I-E.

a) Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação;

b) Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal.

11.6 NÃO COMPLETAR A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO EXAME - FALTA I-F.

11.6.1 Quando ocorrer por vontade própria ou por inabilidade do candidato.

11.7 AVANÇAR A VIA PREFERENCIAL - FALTA

I-G.

11.7.1 Desrespeitar o direito de circulação do outro veículo que transita na via preferencial;

11.7.2 Caso o cruzamento não seja sinalizado, o candidato não é obrigado a parar o veículo, somente deverá reduzir a velocidade, observando as normas de preferência, contidas no art. 29, III, a, b, c, do CTB.

11.8 PROVOCAR ACIDENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME - FALTA I-H.

11.8.1 Dar causa a qualquer tipo de acidente, havendo ou não danos;

11.8.2 Caso o examinador assuma o(s) comando(s) do veículo, de forma a evitar a ocorrência de acidente de trânsito, o candidato cometerá a falta I-J, correspondente ao art. 170, do CTB;

11.8.3 Caso ocorra um acidente, envolvendo outro veículo, o examinador deverá confeccionar um relatório, em que especificará o responsável;

11.8.4 Caso ocorra acidente com vítimas, lavrar RAI e solicitar perícia no local;

11.8.5 Caso haja dúvida quanto à responsabilidade do acidente, a falta I-H não será marcada.

11.8.6 O relatório de registro do acidente deverá conter as seguintes informações:

a) Local de circulação dos veículos: identificação do nome da via em que circulavam;

b) Sentido de circulação dos veículos: especificação aproximada dos pontos referenciais;

c) Caracterização dos veículos: descrição das características de ambos os veículos;

d) Descrição do acidente: especificação do momento exato do acidente;

e) Consequências do acidente: especificação dos danos materiais e pessoais;

f) Providências tomadas: especificação sobre o acionamento do órgão competente, número da ocorrência e outras informações necessárias, como fotos e/ou vídeos.

11.9 EXCEDER A VELOCIDADE INDICADA NA VIA - FALTA I-I.

11.9.1 Caso as vias não estejam sinalizadas, deverá ser observado o que prescreve o § 1º do art. 61, do CTB;

11.9.2 Quando a via não estiver sinalizada, antes da prova, o Presidente da Banca deverá tipificá-la, de acordo com as especificações do anexo I, do CTB, para os examinadores e representantes dos Centros de Formação de Condutores, a fim de

que não haja interpretações divergentes.

11.10 COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA - FALTA I-J.

11.10.1 Infração não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos 162, VI; 165; 170; 175; 181, V e XX; 184, III; 189; 193; 200; 202, II; 206, II, III e V; 210; 213, I; 214, I, II e III; 220, I e XIV; 231, I, II e III; 252, parágrafo único e 253, do CTB.

11.10.2 Caso o candidato deixe de dar preferência de passagem ao pedestre ou ao veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada, cabe a aplicação do artigo 214, I, do CTB;

11.10.3 Caso haja restrição ao candidato, descrita no formulário de Exame de Direção Veicular (EDV), o examinador deverá, após o início da prova, questioná-lo se está utilizando lentes corretoras de visão ou aparelho auxiliar de audição, conforme a restrição anotada. Caso o candidato informe que deixou de cumprir a restrição prevista, será marcada essa falta com referência ao art. 162, VI, do CTB;

11.10.4 Na situação de restrição ao candidato, descrita no formulário da Junta Médica, o examinador deverá, durante a prova observar a utilização de próteses físicas ou as adaptações do veículo impostas pela referida Junta e deverá informar que o condutor deixou de cumprir durante todo o trajeto essa utilização. Essa falta será marcada com referência ao art. 162, VI, do CTB;

11.10.5 Caso sejam constatados indícios de consumo de álcool ou substância entorpecente por parte do candidato, o examinador deverá encaminhá-lo ao Presidente, antes do início da prova prática, a quem competirá convocar o respectivo instrutor ou representante do CFC para deliberação das providências posteriores, sendo também registrado em relatório específico.

11.10.6 Não constitui falta, durante a operação de retorno, em local desprovido de interseção e de sinalização específica, o trajeto do veículo no menor ou no maior espaço possível, desde que não constitua risco à circulação da via.

QUADRO RESUMO

ARTIGOS DAS DEMAIS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS (CTB)

Artigo	Infração
162 VI	Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo, impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.
165	Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.
170	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.
175	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra

	perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.
181 V	Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.
181 XX	Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.
184 III	Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente.
189	Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados.
193	Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais, acostamentos, gramados e jardins públicos.
193	Transitar com o veículo em ciclofaixas, divisores de pista de rolamento e marcas de canalização constitui a FALTA II-A.
200	Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.
202 II	Ultrapassar outro veículo em interseções e passagens de nível.
206 II	Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis.
206 III	Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamentos ou canteiros de divisões de pista de rolamentos, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.
206 V	Executar operação de retorno com prejuízo à livre circulação ou à segurança, ainda que em locais permitidos.
210	Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.
213 I	Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.
214 I	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.
214 II	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.
214 III	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.
220 I	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles.
220 XIV	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.
231 I	Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos.
231 II	Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, carga que esteja transportando, combustível ou lubrificante que esteja utilizando; ou qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente.
231 III	Transitar com o veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN.
252 § único	Caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular.
253	Bloquear a via com o veículo.

12. DAS FALTAS GRAVES - CATEGORIA "B", "C", "D" e "E"

12.1 Constituem faltas graves, no Exame de Direção Veicular, para os veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

12.2 DESOBEDECER À SINALIZAÇÃO DA VIA OU DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - FALTA II-A.

a) Desobedecer a qualquer sinalização da via, exceto as previstas nos itens 11.1 e 14.10 (FALTAS I-A e I-I);

b) Desobedecer a qualquer ordem emanada do agente de trânsito, exceto a prevista no item 11.1 (FALTA I-A);

c) Desobedecer à linha de retenção que compõe a sinalização semafórica sem, contudo, avançar o sinal vermelho do semáforo;

e) Não constitui falta transitar sobre linha divisora de fluxo contínua ou na contramão pelo tempo necessário à manobra, quando as condições de tráfego da faixa de circulação adjacente não permitirem; porém, para efetuar o(s) deslocamento(s) lateral(is) deverá ser efetivada a sinalização, indicadora de mudança de direção;

f) Quanto ao estacionamento frontal no término da avaliação fica estabelecido que quando houver sinalização (frontal) o veículo deverá ser imobilizado antes da linha amarela que delimita o estacionamento.

12.3 NÃO OBSERVAR AS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM OU DE MUDANÇA DE DIREÇÃO - FALTA II-B.

a) Deixar de observar as regras de ultrapassagem, especificadas no art. 29, IX, X e XI, do CTB;

b) Deixar de observar as regras de mudança de direção, especificadas nos arts. 37 e 38, do CTB;

c) Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a área apropriada, quando for convergir.

12.4 NÃO DAR PREFERÊNCIA DE PASSAGEM AO PEDESTRE QUE ESTIVER ATRAVESSANDO A VIA TRANSVERSAL PARA ONDE SE DIRIGE O VEÍCULO, OU AINDA QUANDO O PEDESTRE NÃO HAJA CONCLUÍDO A TRAVESSIA, MESMO QUE OCORRA SINAL VERDE PARA O VEÍCULO - FALTA II-C.

a) Não observar a preferência de travessia do pedestre, quando esse houver iniciado a travessia da via e não exista sinalização a ele destinada;

b) Não observar a preferência de travessia do pedestre, nos cruzamentos com sinalização semafórica, mesmo em caso de mudança do semáforo, liberando a passagem dos veículos, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 70, do CTB;

c) Não observar a preferência de travessia do pedestre, que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.

12.5 MANTER A PORTA DO VEÍCULO ABERTA OU SEMIABERTA DURANTE O PERCURSO DA PROVA OU PARTE DELE - FALTA II-D.

12.5.1 Após o início do deslocamento do veículo, o

examinador deverá orientar o candidato a estacionar o veículo em local seguro, alertando-o sobre a situação verificada e garantindo a sua segurança, porém, não o isentando da falta cometida;

12.5.2 Nas provas práticas, em que são utilizados os veículos da categoria “D”, os resultados dos exercícios de aclave e garagem serão apresentados dentro do veículo pelos respectivos examinadores, sendo responsabilidade do candidato a abertura e o fechamento da porta do veículo que deverá ser realizado durante o exercício de aclave;

12.5.3 O examinador da categoria B deverá certificar-se de que a sua porta esteja devidamente fechada, não causando constrangimento e prejuízo ao candidato, deixando-a aberta ou semiaberta, o que não constituirá falta;

12.5.4 É da responsabilidade do candidato a verificação do correto fechamento de todas as portas do veículo, exceto a do examinador e ou componentes da Junta Técnica.

12.6 NÃO SINALIZAR COM ANTECEDÊNCIA A MANOBRA PRETENDIDA OU SINALIZÁ-LA INCORRETAMENTE - FALTA II-E.

a) Deixar de sinalizar, ou sinalizar tardiamente e/ou incorretamente, nas conversões, mudanças de direção, ultrapassagens ou entrada e saída de estacionamento;

b) Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, a realização da manobra de parar ou estacionar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação;

12.6.1 Não é obrigatório acionar o pisca alerta, quando do estacionamento dos veículos das categorias C, D e E. No entanto, se o mesmo for acionado o candidato não deverá ser penalizado;

12.6.2 Antes de adentrar no fluxo circulatório da rotatória, não será exigida a sinalização indicadora de mudança de direção, porém a sinalização será facultativa, exceto se o veículo for mudar de faixa imediatamente à entrada na rotatória;

12.6.3 Ao transitar por rotatória, a sinalização indicadora de mudança de direção deverá ser acionada nos deslocamentos laterais e na saída do fluxo circulatório.

12.6.4 Se durante a realização da prova prática de direção veicular o candidato parar o veículo na via sem motivo justificado, configura-se o cometimento da FALTA prevista no Artigo 169 do CTB. Observando que, caso não utilize a sinalização de advertência (pisca-alerta - Anexo II do CTB) comitantemente incorrerá na FALTA II-E .

12.7 NÃO USAR DEVIDAMENTE O CINTO DE SEGURANÇA - FALTA II-F.

12.7.1 Caso o candidato deixe de colocar o cinto de segurança, o examinador, após o início da prova, deverá solicitar a parada do veículo, em um lugar seguro, para que ambos coloquem o cinto, não o isentando da falta cometida;

12.7.2 Assim que o candidato colocar o cinto de segurança, o examinador, imediatamente, também deverá colocá-lo corretamente;

12.7.3 Não constitui falta para o candidato o fato de o examinador deixar de colocar o cinto de segurança ou colocá-lo incorretamente;

12.7.4 Para fins de padronização de avaliação, todos os candidatos devem ser atendidos nas mesmas condições, sendo que todos os integrantes da Comissão Examinadora e Junta Técnica, deverão estar sem o cinto de segurança no início de cada prova.

12.8 PERDER O CONTROLE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO EM MOVIMENTO - FALTA II-G.

a) Perder o contato com a direção do veículo, saindo da pista, criando situação de perigo para si e para os demais usuários da via;

b) Não manter o controle do veículo no plano, variando posicionamentos na faixa de circulação;

c) Não manter o controle do veículo no declive;

d) Não manter o controle do veículo no aclave, a saber:

- Deixar que o veículo recue em situações de aclave;
- Perder o controle de embreagem e aceleração.

12.8.1 Caso o candidato engrene marcha incompatível com a tração do motor para o aclave, ele cometerá a FALTA III-J;

12.8.2 Se o exercício do aclave for realizado em uma via aberta à circulação pública, o candidato deverá se aproximar com veículo do meio-fio. Caso o candidato não se aproxime do meio-fio, ele cometerá a FALTA IV-H, pela incidência da infração do art. 182, II do CTB. Não se caracteriza essa falta, quando o candidato transitar em via estreita, com apenas uma faixa de circulação no mesmo sentido, não sendo possível deslocar-se à direita, evitando obstrução da via e impedindo a circulação dos demais veículos na mesma faixa.

12.8.3 Caso o candidato não sinalize, antecipadamente, a aproximação do meio-fio, ele cometerá a FALTA II-E;

12.8.4 Se o exercício do aclave for realizado em um campo de prova, com restrição de circulação pública, não é necessário aproximar o veículo do meio-fio, nem tampouco sinalizar mudança de faixa;

12.8.5 O candidato poderá, a seu critério, utilizar o freio de estacionamento (freio de mão), de serviço (pedal) ou controle de acelerador e embreagem, desde que, ao sair, não provoque o recuo ou descontrole do veículo;

12.8.6 Entre a realização do exercício e o resultado pelo examinador responsável, não será exigida nenhuma sinalização, nem constituirá falta se o candidato apoiar o pé no pedal da embreagem.

12.9 COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE - FALTA II-H.

12.9.1 Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos 181, III, VIII, XI, XII, XIV, XVII e XIX; 182, V, 184, II; 186, I; 190; 192; 194; 204; 209; 211; 213, II; 214, IV e V; 220, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e 230, XIX, do CTB.

12.9.2 O candidato que estacionar o veículo, ao término da prova, afastado da guia da calçada (meio fio), a mais de um metro, comete a infração prevista no art. 181, III.

QUADRO RESUMO

ARTIGOS DAS DEMAIS INFRAÇÕES GRAVES (CTB)

Artigo	Infração
181 III	Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.
181 VIII	Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.
181 XI	Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.
181 XII	Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.
181 XIV	Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.
181XVII	Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).
181 XIX	Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar):
182 V	Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.
184 II	Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.
186 I	Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário; Vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.
190	Seguir veículo em serviço de urgência, estando esse com prioridade de passagem, devidamente identificada por dispositivos regulamentares.
192	Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista
194	Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.
204	Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.
209	Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares.
211	Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.
213 II	Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos,

	formações militares e outros.
214 IV	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, quando houver iniciado a travessia, mesmo que não haja sinalização a ele destinada.
214 V	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.
220 II	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos.
220 III	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.
220 IV	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada.
220 V	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.
220 VI	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, nos trechos em curva de pequeno raio.
220 VII	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista.
220 VIII	Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;
220 IX	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, quando houver má visibilidade.
220 X	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado.
220 XI	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, à aproximação de animais na pista.
220 XII	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, em declive.
220 XIII	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, em declive.
230 XIX	Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa sob chuva.

13. DAS FALTAS MÉDIAS - CATEGORIA “B”, “C”, “D” e “E”

13.1 Constituem faltas médias, no Exame de Direção Veicular, para os veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

13.2 EXECUTAR O PERCURSO DA PROVA, NO TODO OU PARTE DELE, SEM ESTAR O FREIO DE MÃO INTEIRAMENTE LIVRE - FALTA III-A.

a) Não liberar, totalmente, o sistema de freio de mão;

b) Tentar movimentar o veículo com o sistema de freio de mão totalmente acionado, salvo no exercício de acive, desde que o exercício de acive seja executado com o auxílio do freio de mão.

13.2.1 Após o início do deslocamento do veículo, o examinador deverá alertar o candidato em relação à situação do freio de mão, garantindo a segurança do mesmo, porém, não o

isentando da falta cometida.

13.3 TRAFEGAR EM VELOCIDADE INADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES ADVERSAS DO LOCAL, DA CIRCULAÇÃO, DO VEÍCULO E DO CLIMA - FALTA III-B.

a) Trafegar com velocidade abaixo da mínima permitida, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita, de acordo com o artigo 219 do CTB.

b) Trafegar em velocidade incompatível com as condições de segurança exigidas, em decorrência da presença de aglomerações de pedestres ou quaisquer condições adversas, independentemente da sinalização existente.

13.4 INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR, SEM JUSTA RAZÃO, APÓS O INÍCIO DA PROVA - FALTA III-C.

a) Interromper o funcionamento do motor, após início da prova, por não conseguir alcançar o tempo de aceleração ideal;

b) Engrenar marcha inadequada que cause a interrupção do funcionamento do motor. Nesse caso o candidato cometerá as FALTAS III-J e III-C, respectivamente.

Ao finalizar o exercício de baliza o (a) candidato (a) caso desligue o veículo não deverá ser penalizado com a FALTA III-C.

13.5 FAZER CONVERSÃO INCORRETAMENTE - FALTA III-D.

a) Utilizar velocidade inadequada para a manobra;

b) Desenvolver trajetória irregular durante a conversão.

13.6 USAR BUZINA SEM NECESSIDADE OU EM LOCAL PROIBIDO - FALTA III-E.

a) Utilizar-se da buzina para apressar os usuários da via (pedestre ou condutores) ou em local proibido;

b) Usar a buzina de maneira indevida e agressiva.

13.6.1 Caso o candidato acione a buzina de forma não intencional, ele cometerá a FALTA IV-E.

13.7 DESENGRENAR O VEÍCULO NOS DECLIVES - FALTA III-F.

a) Colocar o veículo em ponto neutro no declive;

b) Conduzir o veículo debreado (acionando o pedal da embreagem com o veículo engrenado) no declive.

13.7.1 Caso o candidato apenas apoie o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado, ele cometerá a FALTA IV-D.

13.8 COLOCAR O VEÍCULO EM MOVIMENTO, SEM OBSERVAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS - FALTA III-G.

13.8.1 Adentrar na via sem observar o fluxo de tráfego ou sem dar preferência aos veículos ou pedestres que por ela estejam transitando. Aplica-se essa falta quando não ficarem configuradas as FALTAS I-G ou II-C.

13.9 USAR O PEDAL DA EMBREAGEM ANTES DE USAR O PEDAL DO FREIO NAS FRENAGENS - FALTA III-H.

13.9.1 Não constitui falta se o candidato aciona o pedal da embreagem, antes de usar o pedal do freio, no exercício do aclave;

13.9.2 Entre a realização do exercício de aclave e o resultado pelo examinador responsável, não constitui falta se o candidato apoiar o pé no pedal da embreagem.

13.10 ENTRAR NAS CURVAS COM A ENGENHAGEM DE TRAÇÃO DO VEÍCULO EM PONTO NEUTRO - FALTA III-I.

- a) Colocar o veículo em ponto neutro nas curvas;
- b) Conduzir o veículo debreado (acionando o pedal da embreagem com o veículo engrenado) nas curvas.

13.10.1 Caso o candidato apenas apoie o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado, ele cometerá a FALTA IV-D.

13.11 ENGENHAR OU UTILIZAR AS MARCHAS DE MANEIRA INCORRETA, DURANTE O PERCURSO - FALTA III-J.

- a) Deixar de iniciar o percurso pré-estabelecido com a primeira marcha ou marcha à ré;
- b) Engrenar marcha de forma inadequada (raspar a marcha);
- c) Forçar o motor do veículo durante o percurso, não colocando a marcha necessária;
- d) Engrenar a marcha à ré com a intenção de conduzir o veículo para frente ou engrenar a primeira marcha com a intenção de conduzir o veículo para trás;
- e) Engrenar parcialmente a marcha, impedindo a movimentação do veículo.

13.12 COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA MÉDIA - FALTA III-K.

13.12.1 Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos 171; 172; 180; 181, I, IV, VI, IX, X, XIII, XV e XVIII; 182, I, III, VII, VIII, IX e X; 183; 185, I e II; 188; 197; 198; 199; 201; 216; 217 e 252, I a VI, do CTB.

13.12.2 Caso o veículo seja imobilizado na via por falta de combustível, durante a avaliação prática, o examinador deverá, após o abastecimento, continuar a prova, considerando os exercícios já realizados, não isentando o candidato dessa falta, pela incidência da infração prevista no art. 180, do CTB;

13.12.3 Caso o candidato esteja usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, o examinador, após o início da prova, deverá solicitar a parada do veículo em um lugar seguro, para que o calçado seja retirado, não o isentando dessa falta, pela incidência da infração prevista no art. 252 IV do CTB;

13.12.4 São considerados calçados inadequados as sandálias que não são presas aos pés e/ou de saltos altos que dificultem a utilização dos pedais de comando do veículo (freio, embreagem e acelerador).

QUADRO RESUMO

ARTIGOS DAS DEMAIS INFRAÇÕES MÉDIAS (CTB)

Artigo	Infração
171	Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.
172	Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.
180	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.
181 I	Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.
181 IV	Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.
181 VI	Estacionar o veículo junto a hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados.
181 IX	Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.
181 X	Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo.
181 XIII	Estacionar o veículo no ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.
181 XIII	Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo, constitui a FALTA II-A.
181 XV	Estacionar o veículo na contramão de direção.
181 XVIII	Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).
182 I	Parar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.
182 III	Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.
182 VII	Parar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.
182VIII	Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.
182 IX	Parar o veículo na contramão de direção.
182 X	Parar o veículo em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Parar).
183	Parar o veículo na faixa de pedestre na mudança de sinal luminoso.
185 I	Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa, a ele destinada, pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência.
185 II	Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa da direita, os veículos lentos e de maior porte.
187	Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para

	todos os tipos de veículos.
188	Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.
197	Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.
198	Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.
199	Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.
201	Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.
216	Entrar ou sair de áreas lindeiras, sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos.
217	Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos.
252 IV	Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.
252 V	Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.
252 VI	Dirigir o veículo utilizando-se de fones de ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

14 DAS FALTAS LEVES - CATEGORIA “B”, “C”, “D” e “E”

14.1 Constituem faltas leves, no Exame de Direção Veicular, para os veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

14.2 PROVOCAR MOVIMENTOS IRREGULARES NO VEÍCULO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO - FALTA IV-A.

- a) Provocar solavancos durante o percurso;
- b) Caso ocorra o arrastamento dos pneus no exercício do acive, sem configurar a infração do art. 175 do CTB, o candidato cometerá essa falta.

14.3 AJUSTAR INCORRETAMENTE O BANCO DO VEÍCULO DESTINADO AO CONDUTOR - FALTA IV-B.

- a) Demonstrar dificuldades no contato com os pedais de freio, embreagem e acelerador do veículo;
- b) Utilizar o volante como apoio para alcançar os pedais;
- c) Iniciar a prova com o banco do candidato destravado, ajustar ou tentar ajustá-lo, após o início da prova;
- d) Dirigir o veículo sem estar com a parte superior das costas devidamente apoiada no encosto do banco.

14.4 NÃO AJUSTAR DEVIDAMENTE OS ESPELHOS RETROVISORES - FALTA IV-C.

- a) Encontrar dificuldades para ter boa visibilidade, após o início da prova;
- b) Solicitar auxílio para a regulagem dos espelhos

retrovisores, interno ou externo, após o início da prova;

c) Deixar de ajustar os espelhos retrovisores, após a regulagem do banco, de acordo com a portaria 704/2021 DETRAN os espelhos retrovisores deverão estar alinhados (ângulo de 90º) para que o (a) candidato (a) tenham ampla visão da via.

14.5 APOIAR O PÉ NO PEDAL DA EMBREAGEM COM O VEÍCULO ENGRENADO E EM MOVIMENTO - FALTA IV-D.

a) Permanecer com o pé apoiado no pedal de embreagem, após a sua utilização para mudança de marcha ou parada do veículo;

b) Durante a realização dos exercícios de baliza, garagem e aclave não constituirá falta se o candidato apoiar o pé no pedal da embreagem.

14.6 UTILIZAR OU INTERPRETAR INCORRETAMENTE OS INSTRUMENTOS DO PAINEL DO VEÍCULO - FALTA IV-E.

a) Demonstrar falta de conhecimento quanto ao uso dos instrumentos do painel;

b) Utilizar de maneira indevida os instrumentos do painel, fazendo a inversão dos mesmos;

c) Não desligar os componentes do painel, após o término da avaliação, exceto o ar condicionado;

d) Acionar inadvertidamente o limpador do para-brisa com o tempo seco;

e) Acionar a buzina de forma não intencional.

14.6.1 Caso o candidato conduza o veículo sob chuva e não acione o limpador de para-brisa, ele cometerá a FALTA II-H, pela incidência da infração prevista no inciso XIX, do art. 230, do CTB;

14.6.2 Caso o examinador observe que o candidato não desligou os instrumentos do painel após o estacionamento, ao final do exame de direção veicular, deverá, antes de sair do veículo, solicitar ao candidato que ligue a chave de ignição para que seja constatada a falta;

14.6.3 Caso ocorra a interrupção do funcionamento do motor, durante o percurso, não será necessário que o candidato desligue os instrumentos do painel para dar partida ao veículo.

14.7 DAR PARTIDA AO VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO LIGADA - FALTA IV-F.

14.7.1 Caso o candidato dê partida ao veículo debreado (pressionando a embreagem), mesmo que a marcha esteja engrenada, não será considerada falta.

14.8 TENTAR MOVIMENTAR O VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO EM PONTO NEUTRO - FALTA IV-

G.

14.9 COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE - FALTA IV-H.

14.9.1 Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos 169; 181, II e VII; 182, II e VI; 184 I, e 205, do CTB.

a) O candidato que estacionar o veículo, ao término da prova, afastado da guia da calçada (meio fio) de 50 cm a um metro comete a infração prevista no art. 181, II, do CTB;

b) Caso o candidato pare o veículo sobre uma faixa de pedestres, em que não exista sinalização semaforica, nem tampouco a presença de pedestres, ele cometerá a infração prevista no art. 182, VI, do CTB.

c) Caso o candidato tenha intenção de estacionar em ângulo (escama) e pare o veículo, na via, sem justificativa, antes de executar a sua manobra, ele cometerá a infração prevista no art. 182, IV, do CTB.

QUADRO RESUMO

ARTIGOS DAS DEMAIS INFRAÇÕES LEVES (CTB)

Artigo	Infração
169	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.
181 II	Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.
181 VII	Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo por motivo de força maior.
182 II	Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.
182 VI	Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização
184 I	Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.
205	Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

15. DOS VEÍCULOS PARA O EXAME DE CATEGORIA "A"

15.1 O exame de Direção Veicular deverá ser realizado em veículos de duas rodas com cilindrada acima de 120 (cento e vinte) centímetros cúbicos.

16. DAS FALTAS ELIMINATÓRIAS - CATEGORIA "A"

16.1 Constituem faltas eliminatórias no Exame de Direção Veicular, para os veículos da categoria "A":

16.2 INICIAR A PROVA SEM ESTAR COM O

CAPACETE DEVIDAMENTE AJUSTADO À CABEÇA - FALTA I-A.

a) Utilizar capacete ajustado de maneira incorreta;

16.2.1 Caso o candidato inicie o exame sem o capacete, ou com ele mal ajustado, o examinador não o interromperá, devendo, em momento apropriado, certificar o candidato do cometimento dessa falta;

16.2.2 Caso o candidato inicie o exame com o capacete modular, aberto ou sem estar devidamente travado, o examinador não o interromperá, devendo, ao final do percurso, certificar o candidato do cometimento dessa falta;

16.2.3 Caso o candidato inicie o exame com a viseira do capacete levantada, ou com película na viseira do capacete e/ou nos óculos de proteção, FALTA MÉDIA Artigo 244-XI CTB e, percebendo essa irregularidade, ainda com o veículo em movimento, abaixe a viseira, estarão configuradas essa falta e a FALTA III-E.

16.2.4 O tamanho do capacete do candidato deve ser compatível com o tamanho de sua cabeça. Caso o capacete não seja o adequado (acima ou abaixo da numeração apropriada), não poderá iniciar o percurso, devendo ser solicitado ao candidato a troca do capacete, sem penalizá-lo;

16.2.5 Não constitui falta se o candidato, após regular a jugular, deixar a ponta livre (solta);

16.2.6 O examinador deve verificar se o capacete está ajustado à cabeça e se a jugular está afivelada ou encaixada.

16.2.7 O examinador deverá alertar o candidato sobre essa falta, da inadequação no uso do capacete, no momento em que o candidato respeitar a sinalização de parada obrigatória.

16.3 DESCUMPRIR O PERCURSO PREESTABELECIDO - FALTA I-B.

a) Alterar o trajeto preestabelecido, mesmo que o faça por completo;

b) Colocar duas rodas do veículo fora ou sobre a faixa delimitadora de percurso;

c) Entrar na prancha pela sua parte lateral;

d) Deixar de acelerar e de trocar a marcha do veículo, na área destinada a essa finalidade;

e) Avançar a linha de retenção que indica parada obrigatória.

16.3.1 Caso o candidato coloque apenas uma roda fora ou sobre a faixa delimitadora de percurso, ele cometerá a FALTA II - B.

16.4 ABALROAR UM OU MAIS CONES DO BALIZAMENTO - FALTA I-C.

a) Encostar no cone do balizamento, mesmo que esse não saia do lugar onde se encontra;

b) Derrubar o cone do balizamento.

c) Ao iniciar a prova pela esquerda o candidato estará descumprindo o percurso estabelecido, portanto estará cometendo a FALTA I-B.

16.5 CAIR DO VEÍCULO, DURANTE A PROVA - FALTA I-D.

16.5.1 Caso o candidato caia do veículo, o examinador deverá prestar-lhe socorro.

16.6 NÃO MANTER EQUILÍBRIO NA PRANCHA, SAINDO LATERALMENTE DA MESMA - FALTA I-E.

16.6.1 Sair com qualquer roda da prancha durante a execução do exercício;

16.6.2 Caso o candidato apresente movimentos irregulares no veículo, sem, contudo, sair da prancha, ele cometerá a FALTA IV-B.

16.7 AVANÇAR SOBRE O MEIO-FIO OU PARADA OBRIGATÓRIA - FALTA I-F.

a) Pressionar o meio fio com a parte anterior ou posterior do pneu (parte que tem contato com o pavimento);

b) Subir o pneu do veículo no meio fio.

16.7.1 Não constitui falta quando, no estacionamento frontal ou de escamas, o candidato estacionar o veículo, de modo que parte desse esteja posicionado sobre a calçada ou gramado, avançando o meio fio, ou seja, não constitui falta o simples toque do pneu no meio fio, nesses tipos de estacionamentos.

16.8 COLOCAR O(S) PÉ(S) NO CHÃO, COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO - FALTA I-G.

16.8.1 Quando for interrompido o funcionamento do motor não será aplicada essa falta, mas tão somente a FALTA III-D;

16.8.2 Caso a interrupção do motor seja posterior à colocação do pé no chão, estarão configuradas essa falta e a FALTA III-D.

16.9 PROVOCAR ACIDENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME - FALTA I-H.

a) Dar causa a qualquer tipo de acidente, havendo ou não danos;

b) Deixar a motocicleta cair no estacionamento, ao início ou ao final do exame, ou tocar no retrovisor ou qualquer parte de outro veículo que esteja estacionado.

16.9.1 Caso ocorra um acidente, o examinador deverá registrar em relatório, que especificará o responsável e o ocorrido;

16.9.2 Caso haja dúvida quanto à responsabilidade do acidente, a FALTA I-H não será marcada;

16.9.3 O relatório de registro do acidente deverá conter as seguintes informações:

- a) Local de circulação dos veículos: identificação do nome da via em que circulavam;
- b) Sentido de circulação dos veículos: especificação aproximada dos pontos referenciais;
- c) Caracterização dos veículos: descrição das características de ambos os veículos;
- d) Descrição do acidente: especificação do momento exato do acidente;
- e) Consequências do acidente: especificação dos danos materiais e pessoais;
- f) Providências tomadas: especificação sobre o acionamento do órgão competente, número da ocorrência e outras informações necessárias, como fotos e/ou vídeos.

16.9.4 COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA - FALTA I-J.

16.9.4.1 Infração não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos 162, VI; 165; 165, A; 170; 175; 181, V; 186, II; 189; 191, 193; 200; 206, I a V; 208; 210; 213, I; 214, I a III; 220, I e XIV; 231, I e II e 253, do CTB.

16.9.4.2 Caso o candidato deixe de dar preferência de passagem ao pedestre, ou a veículo não motorizado, que se encontre na faixa a ele destinada, cabe a aplicação do artigo 214, I, do CTB;

16.9.4.3 Caso haja restrição ao candidato, descrita no formulário de Exame de Direção Veicular (EDV), o examinador deverá, após o início da prova, questioná-lo se está utilizando lentes corretoras de visão ou aparelho auxiliar de audição, ou se no veículo constam as restrições especificadas na Junta Médica, conforme a restrição anotada. Caso o candidato informe que deixou de cumprir a restrição prevista, será marcada a falta com referência ao art. 162, VI do CTB;

16.9.4.4 Caso o veículo não tenha as restrições impostas pela Junta Médica, o veículo deverá ser retirado do local de prova até a regularização do mesmo.

16.9.4.5 Caso sejam constatados indícios de consumo de álcool ou substância entorpecente por parte do candidato, o examinador deverá encaminhá-lo ao Coordenador, antes do início da prova prática, a quem competirá convocar o respectivo instrutor ou representante do CFC para deliberação das providências posteriores.

QUADRO RESUMO

ARTIGOS DAS DEMAIS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS (CTB)

Artigo	Infração
162 VI	Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.
165	Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.
170	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.
175	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus
181 V	Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de

	acostamento.
186 II	Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.
189	Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados
191	Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.
193	Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.
200	Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.
206 I	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.
206 II	Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis.
206 III	Executar operação de retorno, passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.
206 IV	Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal.
206 V	Executar operação de retorno com prejuízo à livre circulação ou à segurança, ainda que em locais permitidos.
208	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.
210	Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.
213 I	Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamentos de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.
214 I a III	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.
214 II	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.
214 III	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado a portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.
220 I	Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles.
220 XIV	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.
231 I	Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos.
231 II	Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via carga que esteja transportando, combustível ou lubrificante que esteja utilizando; ou qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente.
253	Bloquear a via com o veículo.

17 DAS FALTAS GRAVES - CATEGORIA "A"

17.1 Constituem faltas graves, no Exame de Direção Veicular, para os veículos da categoria "A":

17.2 DEIXAR DE COLOCAR UM PÉ NO CHÃO E OUTRO NO FREIO AO PARAR O VEÍCULO - FALTA - II-A.

- a) Colocar os dois pés no chão ao parar o veículo;
- b) Colocar somente o pé direito no chão ao parar o

veículo.

17.2.1 O candidato deve colocar o pé esquerdo no chão e manter o pé direito no pedal de freio, acionando-o para imobilizar totalmente o veículo, quando da parada do veículo;

17.3 INVADIR QUALQUER FAIXA DURANTE O PERCURSO - FALTA II-B.

17.3.1 Colocar apenas uma roda fora ou sobre a faixa delimitadora de percurso.

17.4 FAZER INCORRETAMENTE A SINALIZAÇÃO OU DEIXAR DE FAZÊ-LA - FALTA II-C.

17.5 COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE - FALTA II-D.

17.5.1 Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos: 181, III, VIII, XI, XII e XIV; 184, II; 186, I; 190; 192; 194; 204; 209; 211; 213, II; 214, IV e V, do CTB.

17.5.2 O candidato que estacionar o veículo, ao término da prova, afastado da guia da calçada (meio fio), a mais de um metro, comete a infração prevista no art. 181, III.

17.5.3 O candidato que perder o controle do veículo na rampa:

a) Deixar que o veículo recue em situação de active. Nesse caso será marcada a falta 2-D, descrevendo a situação no campo de observação. Ex.: "Perda de controle no active".

QUADRO RESUMO

ARTIGOS DAS DEMAIS INFRAÇÕES GRAVES (CTB)

Artigo	Infração
181 III	Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.
181VIII	Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.
181 XI	Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.
181 XII	Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.
181XIV	Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.
184 II	Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.
186 I	Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário; Vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.
190	Seguir veículo em serviço de urgência, estando esse com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares.
192	Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista.
194	Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.
204	Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.

209	Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares.
211	Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.
213 II	Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros.
214 IV	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, quando houver iniciado a travessia, mesmo que não haja sinalização a ele destinada.
214 V	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.

18 DAS FALTAS MÉDIAS - CATEGORIA "A"

18.1 Constituem faltas médias, no Exame de Direção Veicular, para os veículos da categoria "A":

18.2 UTILIZAR INCORRETAMENTE OS EQUIPAMENTOS - FALTA III-A.

a) Demonstrar falta de conhecimento sobre o funcionamento dos elementos do painel e de acionamento do motor do veículo;

b) Deixar de desligar a sinalização indicadora de mudança de direção, ao desligar o veículo ao final do exame;

18.2.1 Caso o candidato não consiga acionar o veículo, por adotar procedimento errôneo, o examinador deverá orientá-lo, porém não o isentando dessa falta cometida.

18.3 ENGRENAR OU UTILIZAR MARCHAS INADEQUADAS DURANTE O PERCURSO - FALTA III-B.

a) Utilizar, incorretamente, o sistema de transmissão;

b) Executar o percurso preestabelecido com a marcha inadequada, se durante a mudança de marcha o candidato não conseguir engrenar a marcha, será cobrada a FALTA III-B;

c) Não colocar o sistema de transmissão em ponto neutro para acionar ou desligar o veículo.

18.3.1 Caso o veículo já tenha iniciado o percurso e ocorra interrupção do funcionamento do motor, poderá o candidato ligar o veículo com ele engrenado.

18.4 NÃO RECOLHER O PEDAL DE PARTIDA OU O SUPORTE DO VEÍCULO ANTES DE INICIAR O PERCURSO FALTA - III-C.

18.4.1 Deixar de recolher o descanso lateral, o descanso central ou o pedal de partida da motocicleta;

18.4.2 Caso o candidato inicie o exame sem recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, o examinador não o interromperá, devendo, no 1º pare, certificar o candidato do cometimento dessa falta, caso o candidato recolha o pedal de descanso com o veículo em movimento estará cometendo a FALTA III-A

18.4.3 Caso o candidato, percebendo a irregularidade, pare o veículo de forma correta e recolha o pedal de partida ou o suporte do veículo, estará cometendo apenas essa falta.

18.4.4 Caso o candidato inicie o exame sem recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, o examinador não o interromperá, porém, o mesmo será avisado quando respeitar a parada obrigatória.

18.5 INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR SEM JUSTA RAZÃO, APÓS O INÍCIO DA PROVA - FALTA III-D.

18.5.1 Interromper o funcionamento do motor, após engrenar marcha sem acionar a embreagem;

18.5.2 É indicado o pré-aquecimento da motocicleta, pelo candidato, antes do início da prova.

18.5.3 Caso o veículo seja imobilizado na via por falta de combustível, durante a avaliação prática, o examinador deverá, após o abastecimento, continuar a prova, considerando os exercícios já realizados, não isentando o candidato da FALTA III-G, pela incidência da infração prevista no art. 180, do CTB.

18.6 CONDUZIR O VEÍCULO DURANTE O EXAME SEM SEGURAR O GUIDÃO COM AMBAS AS MÃOS, SALVO EVENTUALMENTE PARA INDICAÇÃO DE MANOBRAS - FALTA III-E.

18.6.1 Iniciar o exame com a viseira do capacete levantada e, percebendo essa irregularidade, ainda com o veículo em movimento, o candidato abaixar a viseira, estará configurada essa falta e a FALTA III-G Artigo 244- XI CTB, respectivamente.

18.7. Fazer o percurso com o farol apagado. - FALTA III-F

18.7.1 Não constitui falta, no veículo dotado com dispositivo de interruptor de farol, o candidato desligar o veículo com o farol aceso.

18.8 COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA MÉDIA - FALTA III-G.

18.8.1 Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos 171; 172; 180; 181, I, IV, VI, IX, X, XIII, XV e XVIII; 183, 185, I e II; 187; 188; 198; 199; 201 e 252, V e VI, do CTB.

18.8.2 Caso o candidato esteja usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, o examinador deverá ao final do exame comunicar a falta ocorrida, com base no art. 252 IV; no entanto, após o início da prova, deverá solicitar a parada do veículo em um lugar seguro, para que o calçado seja trocado, não o isentando dessa falta, pela incidência da infração prevista no art. 252 IV;

18.8.3 São considerados calçados inadequados as sandálias que não são presas aos pés e/ou de saltos altos que dificultem a utilização dos pedais de comando do veículo (freio, embreagem e acelerador).

18.8.4 Nessa categoria, é vedado ao candidato realizar o exame descalço.

QUADRO RESUMO

ARTIGOS DAS DEMAIS INFRAÇÕES MÉDIAS (CTB)

Artigo	Infração
171	Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos,

	água ou detritos.
172	Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.
180	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.
181 I	Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.
181 IV	Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.
181 VI	Estacionar o veículo junto a hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados.
181 IX	Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.
181 X	Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo.
181 XIII	Estacionar o veículo no ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.
181 XIII	Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo.
181 XV	Estacionar o veículo na contramão de direção.
181 XVIII	Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).
183	Parar o veículo na faixa de pedestre na mudança de sinal luminoso.
185 I	Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa, a ele destinada, pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência.
185 II	Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa da direita, os veículos lentos e de maior porte.
187	Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos.
188	Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.
198	Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.
199	Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.
201	Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.
244 XI	Com utilização de capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção em desacordo com regulamentação do CONTRAN.
252 IV	Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.
252 V	Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

19 DAS FALTAS LEVES - CATEGORIA "A"

19.1 Constituem faltas leves, no Exame de Direção Veicular, para os veículos da categoria "A":

19.2 COLOCAR O MOTOR EM FUNCIONAMENTO, QUANDO JÁ ENGRENADO - FALTA IV-A.

19.2.1 Caso o candidato dê partida ao veículo engrenado e debreado, essa conduta não será considerada falta, no início da prova.

19.3 CONDUZIR O VEÍCULO PROVOCANDO MOVIMENTO IRREGULAR NO MESMO SEM MOTIVO JUSTIFICADO - FALTA IV-B.

19.3.1 No momento do exercício da prancha, caso o candidato apresente movimentos irregulares no veículo, sem,

contudo, sair da prancha, ele cometerá apenas essa falta.

19.4 REGULAR OS ESPELHOS RETROVISORES DURANTE O PERCURSO DO EXAME - FALTA IV-C.

19.4.1 Caso o candidato inicie o exame e, no decorrer do percurso, com o veículo em movimento, regule os espelhos retrovisores, estarão configuradas essa falta e a FALTA III-E, respectivamente.

19.5 COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE - FALTA IV-D.

19.5.1 Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos 169; 181, II e VII ; 182, II, IV e VI e 205, do CTB.

19.5.2 O Examinador, ao término do exame, fará a medição, da parte extrema (traseira) do veículo até o meio-fio;

19.5.3 O candidato que estacionar o veículo, ao término da prova, afastado da guia da calçada (meio fio), de 50 cm a um metro, comete a infração prevista no art. 181, II do CTB.

QUADRO RESUMO

ARTIGOS DAS DEMAIS INFRAÇÕES LEVES (CTB)

Artigo	Infração
169	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.
181 II	Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.
181 VII	Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior.
182 II	Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.
182 IV	Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas nesse Código.
182 VI	Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.
205	Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fica estabelecido que quaisquer alterações, no presente Manual de Normas e Procedimentos da Comissão Examinadora e Junta Médica/Técnica, deverão ser efetivadas, objetivando o seu aperfeiçoamento e/ou adequação à legislação de trânsito vigente, com autorização da Presidência do DETRAN-GO.

20.2 Fica estabelecido que as bancas poderão ser realizadas em quaisquer dias da semana, inclusive, finais de semana e feriados, bem como no período noturno, respeitando-se a legislação trabalhista.

20.3 Nas situações em que a delimitação da vaga balizada para o Exame Prático de Direção Veicular em veículo de quatro ou mais rodas deverá ter largura e comprimento iguais às respectivas dimensões do veículo utilizado, acrescidos de 40% (quarenta por cento), caberá ao instrutor (a) de trânsito do CFC

comunicar ao Presidente da Banca com antecedência da realização do exame.

20.4 O Manual de Normas e Procedimentos da Comissão Examinadora entrará em vigor, na data de publicação de Portaria, autorizando sua utilização e revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-GO, em Goiânia, aos 03 do mês de julho 2024.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 11/07/2024, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62130213** e o código CRC **FB3B1C6A**.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro
SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8300.



Referência:
Processo nº 202300025151394



SEI 62130213